



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 381 de 29 de julho de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 563/2.020

“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Federal de nº 8.666/1993 em seus artigos 77, 78 e 79 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);

RESOLVE:

Artigo 1º - RESCINDIR o Contrato Administrativo de nº 019/2019, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA** e a servidora **EDILENE WALKÍRIA FILARDENÇO SILVA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir do dia 06 (seis) de julho de 2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 21 de julho de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 592/2.020

“Dispõe sobre a liberação de servidora municipal para retorno ao trabalho e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a Dispensa Médica expedida pela AMMEL Saúde, empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - INFORMAR a liberação da servidora **DARLENY MARIA DA FONSECA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para retorno ao trabalho que exerce junto à Administração Municipal, a partir do dia 23 (vinte e três) de junho de 2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 27 de julho de

2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

PREFEITO DE LAJINHA-MG

DECRETOS

DECRETO DE Nº 36/2020

“Dispõe sobre a abertura de crédito extraorçamentária (especial) no valor de R\$ 1.463.946,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Sessenta e Três Mil e Novecentos e Quarenta e Seis Reais) referente a recurso para enfrentamento à pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI e artigo 100, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 06/2020, que reconheceu a emergência em saúde pública no município de Lajinha;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.666 de 01/07/2020 do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, publicado no Diário Oficial da União em 01/07/2020 – Edição 124-A, Seção 1 – Extra, Página 1 e Nota Técnica COSEMS/MG nº 15/2020 de que trata a Portaria supra citada e seus anexos, informar-lhes quanto a abertura de Crédito Extraorçamentário (Especial), no valor de 1.463.946,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais) recursos para enfrentamento da Pandemia Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, o crédito extraorçamentário (especial) no valor de 1.463.946,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais) com a seguinte classificação:

Classificação Contábil	Descrição da Conta	Despesa (R\$)
02	Prefeitura	
02.16.02	Municipal de	
02.16.02.10	Lajinha	
02.16.02.10.301	Fundo Municipal	
02.16.02.10.301.0550	de Saúde	
02.16.02.10.301.0550.2566	Saúde	
3.1.9.0.1.1 – Fonte 1.54.00	Atenção Básica	
3.3.9.0.0.4 – Fonte 1.54.00	Enfrentamento ao	
3.3.9.0.3.0 – Fonte 1.54.00	COVID-19	
3.1.9.0.0.4 – Fonte 1.54.00	Tratamento de	
3.3.9.0.3.6 – Fonte 1.54.00	Infecção pelo	
3.3.9.0.3.9 – Fonte 1.54.00	novo	
4.4.9.0.5.2 – Fonte 1.54.00	Coronavírus –	
3.1.9.0.1.3 – Fonte 1.54.00	COVID-19	
3.1.9.0.9.4 – Fonte 1.54.00	Vencimentos e	
3.3.9.0.1.4 – Fonte 1.54.00	Vant. Fixas – P.	
	Civil	



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 381 de 29 de julho de 2020.

	Contratação por tempo determinado	
	Material de Consumo	
	Contratação por tempo determinado	
	Outros Serviços Pessoa Física	
	Outros Serviços Pessoa Jurídica	
	Equipamento e Material Permanente	
	Obrigações Patronais	
	Indenizações e Restit.	
	Trabalhistas	
	Diárias – Pessoal Civil	
	Total	1.463.946,00

Art. 2º. Serão utilizados os recursos definidos pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal de nº 4.320/64, **excesso de arrecadação** para enfrentamento a Pandemia Covid-19.

Art. 3º. O Decreto Municipal deverá ser encaminhado para imediatamente ao Poder Legislativo para o devido conhecimento.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 28 de julho de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

DECRETO DE Nº 37/2020

Altera o Decreto nº 28/2020, que dispõe sobre as medidas de restrição ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 3º, 62 e 63, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a evolução do quadro da doença no Município de Lajinha, sendo necessária a adoção de novas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a estabilização recente no número de casos em nosso Município;

CONSIDERANDO que o fechamento integral do comércio nos finais de semana tem causado grande aglomeração de pessoas na sexta-feira;

CONSIDERANDO a regulamentação do funcionamento do comércio nos municípios vizinhos;

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I, II, III, IV e V do artigo 1º, do Decreto nº 28/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – estabelecimentos comerciais em geral deverão, de forma obrigatória, encerrar as suas atividades até às 20h, de segunda a sábado;

II – restaurantes, lanchonetes, bares, churrasquinho, sorveterias e similares, deverão de forma obrigatória, encerrar as suas atividades às 22h, de segunda a sábado, e até às 18 horas no domingo;

III – academias, igrejas e similares deverão, de forma obrigatória, encerrar as suas atividades às 22h, de segunda a sábado, e até às 21h no domingo.

IV – açougues, padarias, supermercados, mercados e similares, deverão, de forma obrigatória, encerrar suas atividades até às 20h, de segunda a sábado, e até às 12 horas no domingo;

V – clubes de lazer e estabelecimentos congêneres deverão, de forma obrigatória, encerrar suas atividades às 22h, de segunda a sábado, e até às 18 horas no domingo.

Art. 2º. Fica revogado o §2º do artigo 1º do Decreto nº 28/2020.

Art. 3º. O prazo de vigência deste Decreto é indeterminado, podendo ser revogado ou modificado diante da necessidade da Administração Pública.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 29 de julho de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG